
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O N° 1.357, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o 16º, 17º e 18º Grupamento Bombeiro Militar e transforma Subgrupamento Bombeiro Militar em Grupamento Bombeiro Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V, VII, alínea “a”, e X da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 31, inciso I, § 1º, 32, incisos I e IV, 33, §§ 1º e 2º, 39, parágrafo único, e 51, todos da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que trata da organização básica do CBMPA;

Considerando a necessidade de descentralizar os serviços de bombeiros militares, objetivando diminuir o tempo-resposta das ocorrências de combate a incêndio, salvamento e socorro pré-hospitalar, tornando os atendimentos mais ágeis e eficientes;

Considerando o crescimento populacional nas regiões e a consequente necessidade urgente de atendimento operacional, os quais exigem a imediata antecipação no planejamento na prestação dos serviços de segurança pública;

Considerando que é imprescindível o atendimento de tais necessidades por meio de ações administrativas eficazes;

Considerando a necessidade estratégica de articulação operacional das Unidades Bombeiro Militar;

Considerando o interesse do Governo do Estado do Pará de efetivar os serviços Bombeiros Militares, que visa proteger e preservar a segurança, o meio ambiente e o bem-estar da população dos Municípios de Canãa dos Carajás, Vigia de Nazaré e Salvaterra;

Considerando o Ofício nº 026/15 – Gab.Cmdº, de 19 de agosto de 2015, bem como as informações constantes no Processo nº 2015/361134,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criados como órgãos de execução da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) o 16º Grupamento Militar – 16º GBM (Canãa dos Carajás), 17º Grupamento Bombeiro Militar – 17º GBM (Vigia de Nazaré) e o 18º Grupamento Bombeiro Militar – 18º GBM (Salvaterra), com sede nos respectivos Municípios.

Art. 2º O efetivo necessário ao funcionamento do 16º GBM – Canãa dos Carajás, 17º GBM – Vigia de Nazaré e do 18º GBM – Salvaterra será deduzido do efetivo da Corporação.

Art. 3º São transformados, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, os seguintes órgãos de execução:

I - o 4º Subgrupamento Bombeiro Militar (4º SGBM), em 13º Grupamento Bombeiro Militar – Salinópolis (13º GBM);

II - o 5º Subgrupamento Bombeiro Militar (5º SGBM), em 19º Grupamento Bombeiro Militar – Capanema (19º GBM);

III - o 6º Subgrupamento Bombeiro Militar (6º SGBM), em 20º Grupamento Bombeiro Militar – Mosqueiro (20º GBM);

IV - o 7º Subgrupamento Bombeiro Militar (7º SGBM), em 21º Grupamento Bombeiro Militar – Belém (21º GBM);

V - o 9º Subgrupamento Bombeiro Militar (9º SGBM), em 22º Grupamento Bombeiro Militar – Cametá (22º GBM);

VI - o 10º Subgrupamento Bombeiro Militar (10º SGBM), em 23º Grupamento Bombeiro Militar – Parauapebas (23º GBM);

VII - o 12º Subgrupamento Bombeiro Militar (12º SGBM), em 24º Grupamento Bombeiro Militar – Bragança (24º GBM);

VIII - o 1º Subgrupamento Bombeiro Militar (1º SGBM), em 25º Grupamento Bombeiro Militar – Marituba (25º GBM);

IX - o 2º Subgrupamento Bombeiro Militar (2º SGBM), em 26º Grupamento Bombeiro Militar – Icoaraci (26º GBM);

X - a 5ª Seção Bombeiro Militar (5º SBM), em 27º Grupamento Bombeiro Militar – Mangueirão (27º GBM);

XI - o 8º Subgrupamento Bombeiro Militar (8º SGBM), em 28º Grupamento Bombeiro Militar – São Miguel do Guamá (28º GBM);

XII - o 3º Subgrupamento Bombeiro Militar (3º SGBM), em 29º Grupamento Bombeiro Militar – Moju (29º GBM);

XIII - o 11º Subgrupamento Bombeiro Militar (11º SGBM), em 30º Grupamento Bombeiro Militar – Belém (30º GBM);

XIV - o 1º Subgrupamento de Proteção Ambiental (1º SGPA), em 1º Grupamento de Proteção Ambiental – Paragominas (1º GPA).

Art. 4º Os Grupamentos criados e transformados observarão, nas suas estruturas organizacionais, as prescrições da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 5º O Comandante-Geral do CMBPA baixará as normas complementares para o funcionamento das Unidades Operacionais, observando as disposições legais aplicáveis, ficando convalidados os atos praticados anteriormente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.961, DE 31/08/2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ